

## Prefeitura Municipal de Leme

LEI N. 421, DE 17-11-1960

Dispõe sobre a criação de um Recanto Infantil

Eu, Orlando Leme Franco, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado, diretamente subordinado à Prefeitura Municipal de Leme, o Recanto Infantil, cuja finalidade é assistir e educar, por meio de recreação, as crianças de 3 e meio à 7 anos incompletos, colaborando, assim, na obra de preservação social.

Artigo 2.º — O pessoal em função no Recanto Infantil divide-se em:

- a) fixo permanente : (1) uma diretora, professoras e serventes.
- b) fixo periódico : (1) um médico e (1) um dentista.
- c) transitório : representantes de qualquer das funções, integrando equipe de trabalhos, estudos, pesquisas, investigações e inquéritos, e estagiários.
- d) substitutos : todo pessoal designado para substituir funcionários afastados temporariamente.

Artigo 3.º — O pessoal, fixo permanente, será contratado pelo Prefeito Municipal, percebendo vencimentos de acordo com a tabela anexa.

Artigo 4.º — O pessoal, fixo periódico, exercerá as respectivas funções, gratuitamente, e seus serviços serão considerados relevantes.

§ único — Para a necessária assistência médico-dentária, deverá o Prefeito Municipal entrar em entendimentos com os funcionários do Estado, locais, ou com profissionais que desejam colaborar com a obra assistencial do Recanto Infantil.

Artigo 5.º — Para o seu imediato funcionamento, ficam criados, inicialmente, e a partir da vigência da presente lei os seguintes cargos:

(1) um de Diretora; (2) dois de professoras e (1) um de servente.

§ 1.º — O cargo de Diretora será exercido cumulativamente por uma das professoras, até o seu provimento, previsto no § abaixo.

§ 2.º — A professora designada para o sim acima referido perceberá os vencimentos do cargo de Diretora.

§ 3.º — O efetivo provimento do cargo de Diretora será obrigatório quando atingir a 4 (quatro) o número de professoras contratadas.

Artigo 6.º — Dependendo de Lei posterior, e por proposta do Prefeito Municipal poderá ser feito o aumento do quadro de professoras e serventes.

§ 1.º — A criação de novos cargos de professoras e serventes, será feita na proporção do aumento de frequência e do período de funcionamento correspondendo (1) uma professora para cada (20-40-

29 4 70

JB

Assessor de Documentário